



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 2054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera Redação do art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1944, de 30/12/2002.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1944, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Aos membros integrantes do Conselho Tutelar do Município é concedido uma gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos na mesma data em que forem os vencimentos dos servidores municipais (NR).

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:
Gabinete do Prefeito:

Fundo Municipal do Conselho Tutelar:
08.243.0027.2087 - Manutenção do Conselho Tutelar.
3.1.90.11.05.00.00 - Remuneração do Conselho Tutelar.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 30 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1944, de 30/12/2002, atendendo acordo com a Diretoria do Conselho Tutelar da época e perante o Promotor Público, ficou avençada a concessão de uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Com o passar dos meses, verificou-se significativo aumento de intervenções do Conselho em defesa da criança e do adolescente. É interessante frisar que é excelente a atuação dos conselheiros na comunidade, merecendo o respeito e o reconhecimento de todos.

O reajuste talvez não espelhe o almejado, entretanto, representa o possível para o Município.

Serafina Corrêa, 30 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal.